



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.196, de 22 de Junho de 2018.

*"Dispõe sobre a extinção do cargo de Técnico em Meio Ambiente, a criação do cargo de Analista Ambiental e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão o cargo de provimento efetivo de Técnico em Meio Ambiente, constante no Anexo IV da Lei Complementar n.º 1.590/2005.

Art. 2º Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, constante do Anexo IV da Lei Complementar n.º 1.590/2005:

I – Analista Ambiental - engenheiro.

Art. 3º O Anexo IV da Lei Complementar n.º 1.590, de 03 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

### ANEXO IV

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	N.º DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
17	ANALISTA AMBIENTAL/ENGENHEIRO	01	25H/SEMANAIS	ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA COM	Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal), por meio da fiscalização e licenciamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

				<p>ESPECIALIZAÇÃO O EM MEIO AMBIENTE OU CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA FLORESTAL OU CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA AMBIENTAL E REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE.</p>	<p>ambiental de fontes de poluição, assim como a realização de auditorias de conformidade legal, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização das fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos; realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação de vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos; avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora; realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental e de medidas para recuperação ambiental; emitir autorização e ou elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental; avaliar projetos de recomposição da mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies inseridas, incluindo seu manejo e proteção; estimular e difundir</p>
--	--	--	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

					tecnologias, informação e educação ambientais; executar tarefas pertinentes à sua área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática quando necessários; emitir pareceres sobre questões de sua especialidade; desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.
--	--	--	--	--	--

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 22 de junho de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal